



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 135/2026

Cruzmaltina, 05 de maio de 2026

À  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CRUZMALTINA - PR**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei


Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme segue respectivamente:

a) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2026 – no valor de R\$ 1.482.512,68 (um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

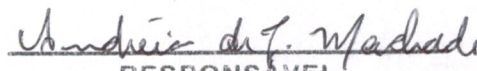
Atenciosamente

  
Mauricio Bueno de Camargo  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
Celso Augusto Maciel  
MD. Presidente da Câmara  
CRUZMALTINA – PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 05/05/26

  
RESPONSÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 27/2026, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até R\$ 1.482.512,68 (um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e doze reais e sessenta e oito reais).

Tal suplementação se faz necessária para atender ao Convênio nº 514/2026-SECID, referente a Recape de Vias Urbanas no Município, totalizando uma área de 12.512,00m<sup>2</sup>, contemplado vias da sede do Município. Tal investimento justifica-se em razão do desgaste natural da pavimentação existente, agravada pelo intenso tráfego de veículos, ação do tempo e falta de manutenções periódicas ao longo dos anos. As vias apresentam patologias como buracos, trincas, remendos irregulares e perda de aderência, comprometendo a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres. O recapeamento proporcionará melhoria na trafegabilidade, maior conforto aos usuários, valorização das áreas atendidas e otimização do sistema de transporte, garantindo mais segurança e qualidade de vida á população. Dessa forma, a intervenção proposta é fundamental para a recuperação estrutural e funcional das vias, assegurando maior durabilidade do pavimento e melhor desempenho da infraestrutura urbana.

Investimentos em pavimentação proporcionam maior conforto e segurança para pedestres, ciclistas e motoristas, reduzindo poeira, ruídos e acidentes. Tais obras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**CNPJ Nº 01.615.393/0001-00**

**Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000**

**CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ**

**www.cruzmaltina.pr.gov.br**

em vias urbanas, facilitam o acesso a serviços, comércios e empregos, impulsionando o desenvolvimento local e atraindo investimentos. Vias pavimentadas reduzem o desgaste dos veículos, diminuindo os custos com reparos e manutenção. Melhoram a aderência dos pneus e diminuem a possibilidade de colisões e quedas, contribuindo para a segurança viária. Facilitam o acesso de pedestres, cadeirantes e ciclistas, tornando a cidade mais inclusiva e segura. Podem aumentar o valor dos imóveis na região, gerando benefícios para os proprietários. Estas obras apresentam um retorno significativo em termos de qualidade de vida e desenvolvimento econômico, justificando o investimento e a importância de sua realização.

O valor do Convênio é de R\$ 1.482.512,68, dividido entre contrapartida do município no valor de R\$ 74.125,64 que será utilizado recurso livre do superávit financeiro e R\$ 1.408.387,04 de transferência voluntária (SECID).

Segue em anexo Convênio, plano de trabalho, planilha de serviços, BDI - acordo nº 2622/2013, edital de licitação - anexo IV, relação dos descritivos de cada etapa do projeto/obra, mapa de situação e inscrição no SIT 83698.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da suplementação orçamentária conforme especificado, reiterando nosso compromisso com a transparência e responsabilidade.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 27/2026**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

**LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 1.482.512,68 (um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e doze reais e sessenta e oito reais) mediante as seguintes providências:

**I – INCLUSÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003	DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.15.451.0005.2117	Obras Municipais, infraestrutura, recape, pavimentação e conservação	
4.4.90.51.00.00 - 900	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.408.387,04
4.4.90.51.00.00 - 3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.125,64
	<b>TOTAL</b>	1.482.512,68
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.482.512,68</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

2.4.2.2.99.0.1.20.00.00.00.00. - 900	TERMO DE CONVÊNIO 514/2026 SECID - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS	1.408.387,04
<b>TOTAL:</b>		1.408.387,04
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 1.408.387,04</b>

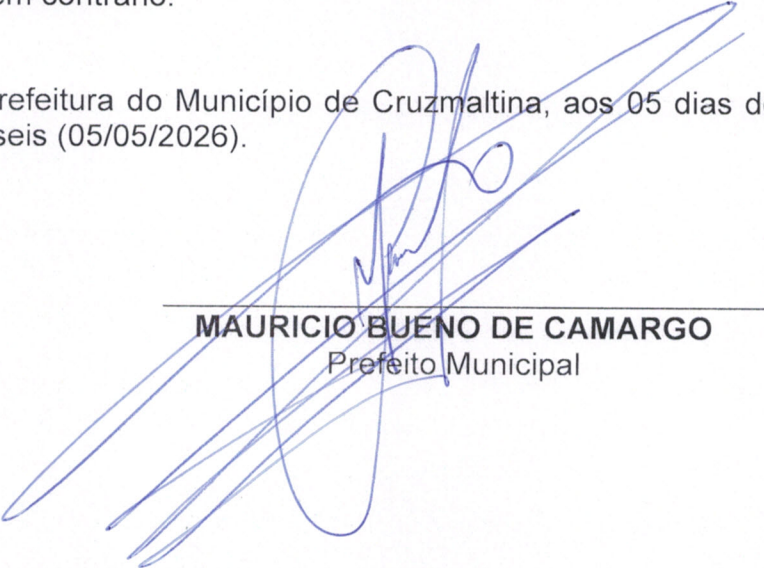
**II- SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	74.125,64
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 74.125,64</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 05 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (05/05/2026).

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 27/2026**

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025**

**AÇÃO DO PPA - INICIAL**

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2117	Outras unidades de medida	Obras Municipais, Infraestrutura, Recape, Pavimentação e Conservação	Apoio Administrativo	100%	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00

**AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELO PROJETO LEI 27/2026**

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2117	Outras unidades de medida	Obras Municipais, Infraestrutura, Recape, Pavimentação e Conservação	Apoio Administrativo	100%	R\$ 74.125,64	R\$ 1.408.387,04	R\$ 1.482.512,68

**AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO**

AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2117	Outras unidades de medida	Obras Municipais, Infraestrutura, Recape, Pavimentação e Conservação	Apoio Administrativo	100%	314.125,64	R\$ 1.408.387,04	R\$ 1.722.512,68

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 514/2026-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Interino FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.580.223-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Lei Estadual nº 15.973/2008, Lei Estadual nº 21.352/2023, e Lei Estadual nº 21.762/2023, Decretos Estaduais nº 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019, nº 9245/2025, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a

## CONVÊNIO N° 514/2026 - SECID

consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.482.512,68 (um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 1.408.387,04 (um milhão e quatrocentos e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 74.125,64 (setenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

## CONVÊNIO N° 514/2026 - SECID

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7),

também relativo a ações do Programa Estadual de Pavimentação sobre Pedras Irregulares (Decreto Estadual 10.547/2025), e autorização Governamental exarada em 19/08/2025 – constante do e-protocolo 24.015.452-8, Projetos de Fomento ao Turismo, autorização Governamental exarada em 09/09/2025 – constante do e-protocolo 24.610.851-0, e do Programa Ilumina Paraná (Decreto Estadual 10.952/2025) e Autorização Governamental exarada em 30/09/2025 – constante do e-protocolo 24.640.231-0, as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENIENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;

## CONVÊNIO N° 514/2026 - SECID

- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
  - c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
  - d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
  - e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
  - f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
  - g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
  - h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
  - i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.
- II – São atribuições do INTERVENIENTE:
- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
  - b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
  - c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
  - d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
  - e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
  - f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

Página 5 de 11

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahu  
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

secid.pr.gov.br

Página 6 de 13

## CONVÊNIO N° 514/2026 - SECID

- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;

## CONVÊNIO N° 514/2026 - SECID

- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENIENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
  - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

- Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.
- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
  2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos, junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENIENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## CONVÊNIO Nº 514/2026 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**FELIPE AUGUSTO  
AMADORI FLESSAK**  
Secretário de Estado das  
Cidades Interino

**CAMILA MILEKE  
SCUCATO**  
Superintendente Executiva do  
PARANACIDADE

**MAURÍCIO BUENO DE  
CAMARGO**  
Prefeito Municipal de  
CRUZMALTINA



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOS142026CRUZMALTINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauricio Bueno de Camargo** em 27/04/2026 06:54.

Inserido ao protocolo **24.580.223-4** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 24/04/2026 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**PLANO DE TRABALHO  
E-PROTÓCOLO 24.580.223-4**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade proponente (Tomador) <b>CRUZMALTINA</b>		C.N.P./J/M.F. <b>01.615.393/0001-00</b>	
Nome do Prefeito <b>MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO</b>			
Endereço <b>AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40</b>		U.F. <b>PR</b>	CEP <b>86855-000</b>
		Telefone <b>43-3454-1103</b>	

**2. CONCEDENTE**

Nome <b>Secretaria de Estado das Cidades</b>		C.N.P./J/M.F. <b>76.416.908/0001-42</b>	
Endereço <b>Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú</b>		E-mail <b>secid@secid.pr.gov.br</b>	
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>80540-280</b>	Telefone <b>(41) 3250-7244</b>

**OUTROS PARTICIPES**

Nome <b>Serviço Social Autônomo PARANACIDADE</b>		C.N.P./J/M.F. <b>01.450.804/0001-55</b>	
Endereço <b>Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú</b>		E-mail <b>paranacidade@paranacidade.org.br</b>	
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>80540-280</b>	Telefone <b>(41) 3350-3300</b>

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto <b>INFRAESTRUTURA / PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS</b>	Período de Execução <b>13/08/2026 - 27/04/2027</b>
Descrição do Projeto <b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS</b>	
Quantidade <b>12512 M2</b>	
Justificativa da Proposição <b>As vias em questão apresentam avançado estado de degradação do pavimento, com a presença de trincas desgaste da camada de rolamento .A recuperação da malha viária através do recapeamento evita que a degradação atinja a base e a sub-base do pavimento. Isso previne gastos futuros com reconstruções totais, que são significativamente mais caras que a manutenção da camada de rolamento atual.</b>	

**4. RESULTADOS ESPERADOS**

Investimentos em pavimentação proporcionam maior conforto e segurança para pedestres, ciclistas e motoristas, reduzindo poeira, ruídos e acidentes. Tais obras, em vias urbanas, facilitam o acesso a serviços, comércio e empregos, impulsionando o desenvolvimento local e atraindo investimentos. Vias pavimentadas reduzem o desgaste dos veículos, diminuindo os custos com reparos e manutenção. Melhoram a aderência dos pneus e diminuem a possibilidade de colisões e quedas, contribuindo para a segurança viária. Facilitam o acesso de pedestres, cadeirantes e ciclistas, tornando a cidade mais inclusiva e segura. Podem aumentar o valor dos imóveis na região, gerando benefícios para os proprietários. Resumindo, estas obras apresentam um retorno

significativo em termos de qualidade de vida e desenvolvimento econômico, justificando o investimento e a importância de sua realização.



## 5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	19/05/2026	03/08/2026	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	13/08/2026	12/09/2026	R\$ 3.167,62
6	REVESTIMENTO	13/08/2026	14/01/2027	R\$ 1.019.762,01
7	MEIO-FIO E SARJETA	25/08/2026	26/01/2027	R\$ 116.815,45
8	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	15/01/2027	14/02/2027	R\$ 242.613,17
9	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	27/01/2027	26/02/2027	R\$ 39.880,17
12	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	13/08/2026	14/01/2027	R\$ 60.274,26
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.482.512,68</b>

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R\$ 74.125,64	R\$ 1.408.387,04

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Execução de até 17,37%	10/2026	R\$ 244.583,35	R\$ 12.872,81
2	Execução de até 34,60%	11/2026	R\$ 242.692,71	R\$ 12.773,30
3	Execução de até 49,54%	12/2026	R\$ 210.500,02	R\$ 11.078,95
4	Execução de até 66,01%	01/2027	R\$ 231.948,45	R\$ 12.207,81
5	Execução de até 80,94%	02/2027	R\$ 210.293,84	R\$ 11.068,10
6	Execução de até 100,00%	03/2027	R\$ 268.368,67	R\$ 14.124,67
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 1.482.512,68</b>

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

## 8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Helio Sabino Deitos

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal de CRUZMALTINA

Aprovado por: FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK - Secretário de Estado das Cidades - interino



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho24.580.2234.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauricio Bueno de Camargo** em 22/04/2026 07:45, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 24/04/2026 07:55.

Inserido ao protocolo **24.580.223-4** por: **Mauricio Bueno de Camargo** em: 22/04/2026 07:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



CÓDIGO ITEM	ORDEN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE			CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				ORÇAMENTO COM BDI									
			SIGLA do Código de Transporte (ver DMT)	DMT em X1; X2	CONSUMO (m³)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE OBRA SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO DE OBRA TRANSPORTE COM BDI	PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO COM BDI	UD	QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	CURVA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)	
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (R)																			
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (R)																			
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (R)																			
ÁREA TOTAL DO PROJETO (m²)										52.085,06					8.209,20	60.274,26		4,27%	
CUSTO DA OBRA: R\$/m²										12.612,36									118,48 m/m²

Alzemiro Francisco Rech  
 Junior:56688580900

Assinado de forma digital por MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662  
 972  
 Dados: 2026.03.13 14:36:04 -03'00'

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA  
PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII**

**RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021**

<b>IMPOSTOS</b>	ISS = 1,25	
	PIS = 0,65	
	COFINS = 3,00	
	CPRB = -	
	<b>TOTAL = 4,90</b>	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>OBRAS</b>	<b>MATERIAIS</b>
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GARANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>	<b>19,75</b>	<b>15,28</b>
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100		
<b>BDI (OBRA)</b>	<b>19,75%</b>	
<b>BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>15,28%</b>	

Preencher as células em "verde" pela PREFEITURA.

**DIGITE**

1 - Solicitar o valor do ISS do município

2- Solicitar a "Base de Cálculo" (% de mão de Obra) - Lei Municipal

<b>2,50</b>	% - Ok
<b>50,00</b>	%

Alzemiro Francisco Rech  
Junior:56688580900

Assinado de forma digital por Alzemiro Francisco Rech  
Junior:56688580900

MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972  
5662972

Assinado de forma digital por MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972  
Dados: 2026.03.13 14:36:37 -03'00'



# PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA DE RECAPE - EDITAL

RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	CRUZMALTINA	PRIORIDADE Nº	68	SAM	58
Projeto :	RECAPE - RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	1		
Local da Obra :	Vias urbanas na Sede do Município	Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de AGOSTO/25   SINAPI de SETEMBRO/2025			
Fonte do Recurso:	PAM	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):			13/03/2026 - sex
NÚMERO DE ETAPAS DESTA PROJETO:	06	Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.			
<b>Valor GLOBAL do projeto:</b>	<b>R\$ 1.482.512,68</b>	<b>Valor total Mão de Obra:</b>	<b>R\$ 465.092,64</b>	<b>Valor total dos Materiais:</b>	<b>R\$ 1.017.420,04</b>
			<b>31,37%</b>		<b>68,63%</b>

SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
TOTAL:	180	R\$ 1.482.512,68	
Medição 1 - Início	30	R\$ 257.456,17	PLACA DE OBRA, MEIO FIO, REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: ANTONIO NOVAES E FERNANDO JOSÉ TRIZOTTI
Medição 2	30	R\$ 255.466,01	MEIO FIO, REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: JOÃO DE LIMA VIEIRA E JOVINO MEDRADO
Medição 3	30	R\$ 221.578,97	MEIO FIO, REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: DIONIZIO LOPES E TEREZA CADONI GONCALVES
Medição 4	30	R\$ 244.156,25	MEIO FIO, REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: ALZIRO TABORDA RIBAS E ROMOALDO CASAVECHIA
Medição 5	30	R\$ 221.361,94	MEIO FIO, REVESTIMENTO E ENSAIOS DAS RUAS: NOSSA SENHORA APARECIDA E CAVALHEIRO DE MEIRA
Medição 6	30	R\$ 282.493,34	URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TODAS RUAS DOS PROJETOS

Resp. Técnico (assinatura digital):

**Alzemiro Francisco Rech**  
Junior:56688580900

Assinado de forma digital por Alzemiro Francisco Rech Junior:56688580900

ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR - CREA SP-92350/D - ART/RRT Nº 1720261466058

Prefeito(a) (assinatura digital):

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972**

Assinado de forma digital por MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972  
Dados: 2026.03.13 14:37:01 -03'00'

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE

Direitos autorais do PARANACIDADE



**LEGENDA**

■ RUAS A SEREM RECAPEADAS

<b>PREFEITURA DE CRUZMALTINA</b>		<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>	
TÍTULO DA FRANCHA		FRANCHA	
<b>MAPA DE SITUAÇÃO</b>		<b>01/01</b>	
PROJETO			
<b>PROJETO DE EXECUÇÃO DE RECAPE ASFALTICO EM VIAS URBANAS</b>			
LOCAL DA OBRA INDICADO EM PROJETO	DATA	ESCALA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO
CRUZMALTINA - PR	10/09/2025	1/1000	
PROPRIETÁRIO	AUTOR DO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ 01.815.393/0001-00	ALZEMIR FALCÃO RECH JUNIOR EMPENHO DA CDBA 8P42500		
OBSERVAÇÃO			

Situação  
1 : 1000

1



# SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 83698 - TERMO DE CONVÊNIO 514/2026 Concedente SECID Tomador PM CRUZMALTINA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		Data de Registro no SIT 30/04/2026	
<b>Ato de Transferência</b>	Número SIT 83698			
Informações Gerais	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
<b>Dados Concedente</b>	Número do Instrumento 514			
<b>Dados Tomador</b>	Situação Atual Formalizada			
<b>Participes</b>	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES			
<b>Plano de Trabalho</b>	Tomador MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA			
<b>Aditivos</b>	Ano 2026			
<b>Rescisão</b>	Data Celebração 27/04/2026			
<b>Repases</b>	Data Início Vigência 28/04/2026			
<b>Avaliação</b>	Data Fim vigência 28/04/2028		Data Fim Vigência sem Aditivo 28/04/2028	
<b>Circunstanciado</b>	Data Início Execução 28/04/2026		Data Fim Execução sem Aditivo 28/04/2028	
<b>Termo Fiscalização</b>	Data Fim Execução 28/04/2028			
<b>Inconsistências</b>	Periódico de Publicação DIOE-PR			
<b>Fechar Bimestres</b>	Data Publicação 28/04/2026			
<b>Tomada de Contas</b>	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana			
<b>Resumo Financeiro</b>	Objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS			
<b>Documentos Anexos</b>	Valor do Repasse Atual	1.408.387,04	Valor do Repasse Inicial	1.408.387,04
<b>Finalização</b>	Valor Contrapartida Atual	74.125,64	Valor Contrapartida Inicial	74.125,64
<b>Prestação de Contas</b>	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
<b>Tomador</b>	Valor Total Transferência	1.482.512,68	Valor Total Transf. Inicial	1.482.512,68
<b>Despesas</b>	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
<b>Outras Receitas / Aplicações</b>	CPF 559.120.609-34			
<b>Saldo Bancário</b>	Nome JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL			
<b>Devolução de Saldo</b>	Cargo Coordenador Regional Municipal de Londrina			
<b>UGT do Tomador</b>	<b>Dados Bancários</b>			
<b>Fechar Bimestres</b>	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
<b>Resumo Financeiro</b>	Agência 2056-7			
<b>Documentos Anexos</b>	Conta Corrente 00025330-8			
<b>Finalização</b>	<b>Consulta ao Conselho de Política Pública</b>			
	Conselho			
	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar